



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 1502147

*Carla Luiza Perussatto*  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROMPEDOR HIDRÁULICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA RH TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA – EPP".

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RH TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.213.456/000-04, estabelecida na Rua São Francisco, 550, Apto 902, Bairro São Geraldo, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio gerente ROGÉRIO KNEBEL OTTONELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 504.984.360-04, portador da CI-RG nº. 1040094656, residente e domiciliado à Rua Maestro Salvador Campanella, 370, Bairro Jardim Itú-Sabará, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de escavadeira hidráulica e rompedor hidráulico, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste Contrato, a prestação dos serviços de escavadeira hidráulica e rompedor hidráulico para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais do interior do Município de Bozano, mediante o emprego de equipamentos, de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 04/2017, a saber:

Item	Quantidade	Descrição do equipamento a ser utilizado
1	150 horas	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 130 HPs, PESO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 20.500 KG, CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,3 M³, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COMPREENDENDO OPERADOR HABILITADO, COMBUSTIVEL, TRANSPORTE E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À PLENA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO DE PEDRAS, TERRA, SAIBRO E DEMAIS MATERIAIS, INCLUINDO A DECAPAGEM DA JAZIDA PARA ENSAIBRAMENTO E EMPEDRAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

*Proff...*  
2017



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

2	50 horas	<b>ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO DE 160 A 180 BAR, FREQUÊNCIA DE IMPACTO DE 500 A 640 BATIDAS POR MINUTO (BPM), POTÊNCIA DE ENTRADA HIDRÁULICA MÁXIMA KW 51, ACOPLADO À ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTERIAS, SENDO ESTA DE NO MÍNIMO 20 TON, COMPREENDENDO OPERADOR HABILITADO, COMBUSTIVEL, TRANSPORTE E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À PLENA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REBAIXAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.</b>
---	----------	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços mediante o emprego de equipamentos de que trata a cláusula anterior, deverão ser iniciados pela CONTRATADA no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento das ordens de serviço a ser expedida pela Secretaria de Agricultura, de acordo com as necessidades do Município.

**2.2** Os equipamentos deverão permanecer à disposição do Município de forma ininterrupta, até a efetiva finalização dos serviços objeto de cada ordem expedida.

**2.3** A CONTRATADA executará os serviços ora avençados através da utilização de equipamentos e/ou veículos próprios, observando-se a melhor técnica e a todas as normas legais inerentes ao tráfego nas vias públicas, inclusive no que pertinente à sinalização.

**2.4** Os serviços ora avençados serão executados sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a incluir a alocação de operadores ou motoristas habilitados, combustíveis; manutenção dos equipamentos, bem assim todos os demais encargos inerentes à plena e regular prestação.

**2.5** Fica facultado à CONTRATADA a substituição do equipamento contratado, desde que o faça por outro de iguais ou superiores especificações e características.

**2.6** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**2.7** Por razões de superior interesse público poderá o Município suspender temporariamente a execução dos serviços.

**2.8** A CONTRATADA responderá pelos eventuais danos causados a terceiros e aos operadores/motoristas, seja na seara cível, administrativa ou criminal.

**2.9** Os deslocamentos dos equipamentos entre os pontos de trabalho na circunscrição do Município de Bozano, sejam realizados com a movimentação da própria máquina, sejam mediante a utilização de outro veículo rebocador/transportador, não implicarão quaisquer

*Handwritten signature and initials*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

acréscimos no valor unitário e total dos serviços, devendo tais períodos serem desconsiderados nas planilhas.

**2.10** Deverá a CONTRATADA manter planilha em que constará pormenorizadamente a forma de execução dos serviços, contendo:

**2.10.1** A identificação expressa da máquina utilizada, contendo a marca e o número de série (ou placa no caso dos caminhões);

**2.10.2** A data;

**2.10.3** O horário de início e fim dos serviços;

**2.10.4** A hora registrada pelo equipamento no início dos serviços;

**2.10.5** A hora indicada pelo equipamento no fim dos serviços;

**2.10.6** A identificação e a assinatura do operador da máquina ou do motorista;

**2.10.7** A identificação e a assinatura do servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, corroborando, individualmente, as anotações constantes nas planilhas.

**2.11** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

**3.2** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE nos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços executados.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.10** preço unitário a ser pago por hora/máquina é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2017, quantificado em R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) relativo ao item 1; R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) relativo ao item 2; totalizando R\$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Projeto/Atividade	2.020	Abertura, ampliação, melhoramento e conservação das estradas municipais
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

*Handwritten signature and initials*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

*CONTRATO Nº 001/2017 - LICITAÇÃO Nº 001/2017 - PREGÃO Nº 001/2017*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 5 dias úteis após a apresentação e aprovação das planilhas contendo o detalhamento dos serviços e apresentação das respectivas faturas, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato.

6.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e deste Contrato.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.1.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.

7.1.1 Não havendo a execução total dos serviços avençados até a data estipulada para o encerramento da vigência do contrato, ficarão todas as obrigações resolvidas para ambas as partes, no tocante à parcela não executada.

**CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, desde que suficientemente provado de forma documental;

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, condições e características dos veículos e equipamentos empregados, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados da CONTRATADA e, especialmente, as informações constantes nas planilhas, por intermédio do servidor ADILSON TADEU SANDRI, investido no Cargo de Chefe da Garagem Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

10.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.2 Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, quando expedida a ordem de serviço pela municipalidade: multa de 5% (cinco por cento), sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

*Prof. Adilson Tadeu Sandri*  
2016  
12



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**10.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

**10.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**10.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**10.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**13.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2017, parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

*[Handwritten signature and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

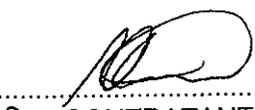
14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a tabela contendo a descrição dos serviços a serem executados, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 14 de fevereiro de 2017.

  
.....  
CONTRATANTE  
  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Natália Hoyt Salei  
Nome: 036.135.130 - SE

2) Samuel Siebert  
Nome: 011.327.820-90

Registre-se e Publique-se.